



**EDITAL 003 /2025 – SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO – PNAB
PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

1.1 A Secretaria Municipal Cultura e Turismo de São João de Meriti, TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -PNAB, no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), Decreto Federal nº 12.257/2024 que altera o Decreto Federal 11.740/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto Federal de Fomento à Cultura), Decreto Federal nº 12.409/2025 que altera o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Portaria MinC Nº 80/2023) Decreto Municipal nº 7.420/2025, Portaria Municipal SMCT Nº 04/2025,e disposições desta Chamada Pública, seus Anexos,de outros regimes estabelecidos em legislação Federal eNotas Técnicas emitidas pela Comissão.

2. OBJETO DO EDITAL:

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de premiação para agentes,espaços, coletivos e instituições artístico-culturais que tenham prestadorelevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Municípode São João de Meriti, a fim de reconhecer a trajetória dos trabalhadores da cultura do Município. Este prêmio visa reconhecer artistas, produtores, gestores culturais eoutros profissionais que atuam no setor cultural e que têm um impactosignificativo na preservação e promoção da cultura, bem como empresas, coletiva e instituições artístico-culturaisdesde que cumpridas as exigências deste Edital.

2.2 Este Edital trata, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural e sua trajetória artística cultural no Município de São João de Meriti e fora dele.

2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado após assinatura do Termo de Premiação Cultural, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de Termo de Execução Cultural ou outro instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.4 A inscrição do Agente Cultural neste Editalpoderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o inscrever.



2.5 Serão premiados 91 (noventa e um) agentes culturais.

2.6 Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas poderão ser ampliadas e os valores alterados de acordo com os recursos disponíveis.

2.7 Cada agente cultural pessoa física selecionado receberá a premiação no valor de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentosreais).

2.8 Cada agente cultural Pessoa Jurídica, incluindo o MEI, selecionado receberá a premiação no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

2.9 O valor recebido pelas pessoas físicas éisento de imposto de renda, ou seja, a agente cultural pessoa física não terá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.10 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, poderá haver a incidência de tributo de acordo com sua natureza jurídica, a declaração e pagamento do imposto de renda ficarão a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.11 O valor total deste Edital é de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).

2.12 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Ficha	Elemento de Despesa	Fonte
13.392.136.2.016	1369	3.3.90.31.00	1719

2.13 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do Termo de Premiação Cultural.

2.14 O prazo de inscrição será das 8h do primeiro dia até as 23:59h do último dia no formato online através do link conforme CRONOGRAMA ANEXO 1:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdJRE1hIDfhKR1clen1p7bpirlW28MKOUl7KVFIAPuXeUuvw/viewform?usp=header>

2.15 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de



ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização aos candidatos.

2.16 As inscrições deverão ser realizadas observando e atendendo às regras descritas neste Edital.

2.17 Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

- a) **“PROPONENTE”**: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que seja domiciliada em São João de Meriti e maior de 18 (dezoito) anos. O proponente será o responsável legal pelas inscrições dos agentes culturais, espaços, coletivos e instituições artístico-culturais.
- b) **“PESSOA FÍSICA”**: Possuidor de um Certificado de Pessoa Física (CPF), o Proponente Pessoa Física deverá ter tempo mínimo de 3 (três) anos de atividades e trajetória cultural e relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e Cultural e ser maior de 18 anos.
- c) **“GRUPO OU COLETIVO”**: É um grupo de pessoas que se organiza de forma colaborativa para desenvolver atividades artísticas e culturais. Poderá ser responsável pela inscrição como proponente do coletivo ou uma Pessoa Física, através da Declaração de representação do Coletivo Cultural. Para este edital será aceito como coletivo um grupo com no mínimo 4 (quatro) pessoas. O Coletivo deverá ter tempo mínimo de 3 (três) anos de atividades e trajetória cultural comprovada.
- d) **“PESSOA JURÍDICA”**: Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituído por CNPJ com ou sem fins lucrativos e Micro Empreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus estatutos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de São João de Meriti, responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente. A instituição deverá comprovar atuação, realização de atividades e trajetória cultural e ser sediada no Município de São João de Meriti.
- e) **“PORTFÓLIO”**: Reunião de informações sobre os trabalhos realizados pelo proponente que forneça uma visão ampla sobre suas realizações, contendo seleção dos trabalhos, com datas, links, redes sociais abertas com fotos mais relevantes da atuação e com comprovações documentais das atividades culturais realizadas.
- f) **“HABILITADO”**: Proponente que obteve sua inscrição avaliada, pontuada pela Comissão e foi selecionado. O proponente será convocado para apresentar documentos para habilitação e estará apto a receber os recursos do presente Edital desde que esteja com toda a documentação correta.
- g) **“CONTEMPLADO”**: Proponente cuja inscrição foi avaliada, selecionada e habilitada pela Comissão. Este proponente está habilitado para receber os



recursos financeiros do presente Edital. Após a publicação do resultado final publicado no Diário Oficial, o proponente assina o Termo de Premiação Cultural e se caracteriza como contemplado neste Edital.

h) SUPLENTE: Agente Cultural classificado que não obteve nota suficiente para ocupar o número de vagas disponíveis no Edital e que consta em uma lista de espera para ocupar uma vaga caso um dos selecionados não possa assumir. Isso pode ocorrer por desistência, inabilitação documental, descumprimento de exigências ou falta de documentação. Caso ocorra necessidade, o suplente será convocado conforme a ordem de classificação.

I)“TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL”: É um documento que formaliza o repasse da premiação feita pela Administração Pública para o proponente.

3. QUEM PODE PARTICIPAR:

3.1 Pode se inscrever neste Edital somente o agente cultural residente e com Sede no Município de São João de Meriti e com atuação cultural comprovada.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, residente no Município de São João de Meriti com tempo de atuação cultural comprovada de no mínimo 3 (três) anos e maior de 18 anos;

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos, Micro Empreendedor Individual – **MEI**, Empresa de Pequeno porte, médio e de grande porte, etc, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras e estabelecida no Município de São João de Meriti com tempo de atuação de três anos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa,etc) com natureza e finalidades culturais descrito em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de São João de Meriti com mais de três anos de atuação cultural;

IV- Coletivo ou Grupo sem CNPJ representado por pessoa física e residente no Município de São João de Meriti com atuação cultural comprovada de mais de 3 (três) anos de existência do coletivo;

3.3 - Para as inscrições nesta Chamada Pública, serão consideradas para validação dos Proponentes Pessoas Jurídicas com as finalidades culturais das atividades principais e/ou secundárias apresentadas nos documentos de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4 - No caso de Proponente constituído como instituição sem fins lucrativos, também serão consideradas as finalidades culturais descritas no Estatuto Social;



3.5 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 3 deste Edital;

3.6 - O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão certidões e documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

3.7 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico por escrito, até 3 (três) dias úteis a partir da publicação do Edital, após esse prazo decairá o direito de impugnação.

3.8 - Em caso de pedido de impugnação as razões deverão ser claras e embasadas com fundamento legal pertinentes a execução da PNAB e em concordância com a legislação que a institui, regulamenta e normatiza não havendo consistência jurídica a ação decairá após a análise da Comissão.

3.9 - Para efeitos de avaliação nesse edital será considerada a última inscrição.

3.10 - Somente poderão se inscrever, serem habilitados e homologados pessoas jurídicas que comprovarem possuir natureza ou finalidade cultural através de estatuto, contrato social e de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

4. Quem NÃO pode participar:

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, somente, nos casos em que o servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



- d) O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital de premiação desde que não se enquadre no que estabelece as alíneas 'a' e 'b' do item 4 deste Edital.
- e) A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.
- f) Menores de 18 anos.
- g) Que estejam inscritos em Dívida Ativa do Município ou em débito em quaisquer das 3 (três) Esferas Públicas.
- h) O agente cultural inadimplente com o município de São João de Meriti e omisso na prestação de contas e entrega de relatório de execução de projetos culturais realizados no Município.
- i) Proponentes e propostas que tiverem atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, pessoas obesas, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes e ou que promova o desrespeito aos direitos humanos.
- j) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os secretários, os Vereadores e os membros que exerçam função de confiança da Câmara de Vereadores.
- k) O proponente que esteja em situação inadimplente, que não prestou contas ou omisso no dever de prestar contas de Editais anteriores realizados no Município de São João de Meriti.
- m) Não poderão participar instituições que não tenham finalidade cultural em seu Estatuto e no CNPJ.
- n) Não poderão participar agentes culturais que sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**
- o) Não serão aceitas inscrições de instituições cujos objetivos estatutários ou atividades principais e secundários sejam exclusivamente de assistência social, saúde, educação formal (regular), ou quaisquer outras áreas que não a cultural, mesmo que desenvolvam ações pontuais com viés cultural.

4.2 Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste Edital de Premiação uma única vez, sendo considerada para fins de classificação a última inscrição realizada.



5. ETAPAS:

5.1 Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições: Esta fase corresponde ao preenchimento do formulário de inscrição por parte do proponente, recebimento de anexos e documentação exigida no período de inscrições. As inscrições que possuírem ausência de documentação serão inabilitadas;

II- Seleção: Avaliação por parte da Comissão de Seleção a qual atribuirá notas de acordo com os critérios de avaliação, para determinar o resultado preliminar da seleção. Esta fase terá caráter eliminatório, etapa em que os pareceristas analisaram toda a documentação e seleciona os proponentes mediante as comprovações enviadas. A lista com o resultado preliminar será publicada no Diário Oficial do Município de São João de Meriti;

III- Recursos: Após a publicação do resultado preliminar, o proponente não selecionado nesta etapa poderá entrar com o pedido de recurso, através do **Formulário Anexo 8**, através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1A_9xHP9RnHBYF6niaZLbzSw9jwOviwNuaLS8YuIY5vSI5A/viewform?usp=dialog após a avaliação dos recursos, será publicada em Diário Oficial a lista com o resultado dos recursos para Habilitação.

IV) Habilitação – Etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, esta é uma fase eliminatória, a não apresentação da documentação necessária resultará na inabilitação do proponente;

V) Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural;

6. INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições serão realizadas através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdJRE1hIDfhKR1clen1p7bpirlW28MKOul7KVFIApUxeUuvw/viewform?usp=header>

6.2 Se o agente cultural for pessoa física ou Coletivos anexar à seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação com foto legível.

b) Situação Cadastral do CPF, link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>



- c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo 4, deverá ter foto. A ausência de foto não poderá concorrer à vaga destinada a cota;
- d) Portfólio com mini currículo contendo texto descritivo e comprovações da trajetória artística e cultural do proponente, esse é item obrigatório e deverá conter as datas das ações realizadas com os links das Redes sociaisprópria para verificação e comprovar a relevância artística e cultural.Os links e os documentos fornecidos devem evidenciar o tempo de atuaçãoinformado, deverão ser clicáveis e comprovar o tempo mínimo3 (três) anos com atuação cultural. As redes sociais deverão ser abertas em modo público, os certificados, moções, reportagens de jornais, prints de tela legíveis em que apareça o proponente ou seu nome entre outras ações que comprovem que o agente cultural atua na área no tempo informado.
- e) 1 (um) Comprovante de residência recente emitido nos últimos 3 (três) meses antes da abertura do Edital no nome do proponente, podendo ser contas: de luz, água, cartão de credito, cartão do banco entre outras. Não serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.
- f) Anexo 3 - Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ.
- g) Se for concorrer em cotas deverá inserir o Anexo 4 de autodeclaração étnico racial com foto;
- h) Se for concorrer nas cotas como pessoa com deficiência deverá inserir o Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência e o laudo contendo a CID;
- i) O agente cultural é responsável pelo anexo correto dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações enviadas. A falta de documentação obrigatória no ato da inscrição o inabilitará.
- j) O proponente poderá anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.
- l) Anexo 6 Dados Bancários da conta poupança ou Corrente e extrato bancário contendo número da agência, da conta, nome do banco em nome do proponente.
- m) Quando o portfólio apresentado pelo proponente for de um coletivo, banda, ou grupo deverá constar somente ações e realizações de atividades em nome do coletivo, sendo vedada a inclusão de ações ou projetos considerados como atividades exclusivas de caráter individual de um membro. O portfólio do coletivo, deverá ser claramente evidenciado com ações conjuntas e colaborativas do grupo, delineando a participação coletiva dos membros.



6.3 Se o agente cultural for pessoa jurídica incluindo MEI:

- a) Cópia de documento de identificação com nome e foto legível do representante legal da pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social, Ata e Estatuto ou CCMEI, conforme sua natureza jurídica;
- c) Cartão do CNPJ ativo e recente, emitido dentro do período de inscrição com endereço em São João de Meriti.
- d) Comprovante de endereço no nome da Instituição no Município de São João de Meriti.
- e) Portfólio e Currículo da Instituição com os links das Redes sociais de forma aberta ao público o qual descreva as ações culturais realizadas comprovando no mínimo três (3) anos de atuação cultural. O portfólio apresentado pelo proponente pessoa jurídica deverá constar somente ações e realizações de atividades em nome da Instituição, sendo vedada a inclusão de ações ou projetos considerados como atividades exclusivas de caráter individual de um membro. O portfólio, deverá ter claramente evidencias das ações em nome do proponente, tais como banner, publicações, moções, certificações em que apareça o nome da Pessoa Jurídica.
- f) Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência;
- g) Anexo 4 de autodeclaração étnico racial;
- h) Anexo 6 Dados bancários da Pessoa Jurídica e extrato bancário contendo número da agência, da conta, nome do banco em nome do proponente;
- i) Anexo 9 - Declaração para as instituições sem fins lucrativos;
- j) A instituição deve possuir, em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou em seu estatuto social, a previsão de atuação em atividades econômicas ou finalidades que contemplam o setor cultural.

6.4 O agente cultural é responsável pelo anexo correto dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações a respeito de sua trajetória cultural, a falta de documentação obrigatória no ato da inscrição o inabilitará;

6.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.6 Ao se inscrever o proponente aceita todas as regras e condições descritas nesse Edital e concorda com os termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política



Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e autoriza o uso de sua imagem e dados para a promoção da PNAB, da arte e da cultura.

6.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas de lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema de inscrição.

6.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti não se responsabilizará por agentes culturais que se inscreveram em categoria errada, uma vez que o fato ocorra o proponente ficará inabilitado.

6.9 Não serão aceitas modificações de categoria ou substituições de proponente e de documentos.

6.10 Em caso de falta de documentos no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará inabilitado.

6.11 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente, bem como o nome do agente, coletivo, espaço ou instituição artístico-cultural inscrito e aprovado no presente Edital.

6.12 Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem ou assinatura inserida no documento por via de colagem (PNG, JPEG etc.)

6.13 Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificado digital em âmbito das chaves públicas brasileiras, podendo ser realizada pela plataforma “GOV.BR”. Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho, como consta no documento de identificação enviado no momento da inscrição.

6.14 Em caso de uso de Procuração somente será aceita a registrada em cartório.

6.15 Propostas que, na avaliação de mérito, sejam classificadas como predominantemente sociais e não culturais serão desclassificadas.

7.COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas no Edital de premiação para:

- a)25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b)10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.



7.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no Anexo 2 Distribuição das Vagas e Cotas.

7.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração conforme Anexo 4autodeclaração étnico-racial para pessoas negras, pardas e indígenas e Anexo 5autodeclaração para pessoa com deficiência.

7.4 Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Os grupos e Coletivos deverão inserir a declaração de cotas assinada pelos membros do coletivo em um único documento em PDF, contendo o documento de identificação com foto de cada membro que se autodeclarar negro e uma declaração.O grupo / coletivo que assim se autodeclarar só será considerado para esse fim 50% mais um dos componentes.

7.10 As Pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e com finalidade cultural deverão inserir a declaração de cotas de cada membro da diretoria que assim se autodeclarar sendo considerado para esse fim 50% mais um dos sócios.

7.11 O Micro empreendedor Individual – MEI com finalidade cultural deverá inserir a declaração de cota como pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência do responsável legal.



8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão irá avaliar as inscrições e os documentos anexados no ato da inscrição.

8.2 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com as documentações comprobatórias e informações descritas no ato de inscrição.

8.3 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.4 A análise comprehende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos independente do tempo de atuação. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função da relevância das ações realizadas na trajetória cultural comprovada através de portfólio e outros documentos, pelas ações realizadas no Município, outros Estados e no exterior, a quantidade de público que foi alcançado com a ação cultural e a vulnerabilidade social dos locais onde as ações foram realizadas.

8.5 A análise do portfólio e das comprovações enviadas no ato da inscrição comprehende também as ações culturais que o agente cultural realizou fora e dentro do Município em que o nome do agente cultural apareça nas divulgações através de reportagens, jornais, revistas entre outras comprovações que tenha atuado e realizado desde que as datas dessas documentações possam ser comprovadas.

8.6 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São João de Meriti.

8.7 Contra a decisão na fase de seleção, caberá recurso de notas conforme Anexo 8 – Formulário de Recurso.

8.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.9 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes serão remanejados para o Ciclo 2 da PNAB.

8.10 Não serão aceitos recursos com a finalidade de sanar erros materiais por parte do proponente.



8.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.12 O recurso poderá ser feito em relação à avaliação.

8.13 O recurso deverá ser preenchido através do link.
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1A_9xHP9RnHBYF6niaZLbzSw9jwOviwNuaLS8YuIY5vSI5A/viewform?usp=publish-editor

8.14 O recurso deverá ser fundamento e respondido até às 17 horas do último dia conforme Calendário Cronograma do Edital Anexo 1.

8.15 Para o recurso de nota, o proponente deverá fundamentar, justificar e comprovar a sua argumentação.

8.16 Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto.

8.17 Os recursos de nota serão analisados pela Comissão de Seleção.

8.18 Durante a análise do recurso, o mesmo servirá para sanar erro ou omissão por parte da Comissão, não sendo possível sanar erro ou omissão por parte do candidato, para seu deferimento ou indeferimento, será realizada a revisão de toda a avaliação de pontuação, documentação para a seleção dos classificados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do agente cultural, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise da Chamada Pública.

8.19 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.20 A Comissão de Seleção tem como competência averiguar, avaliar e analisar as inscrições dos proponentes.

8.21 A Comissão ficará responsável por pontuar as propostas, levando em consideração os seguintes critérios:

8.22 Critérios de avaliação obrigatórios:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
1	<p>Reconhecida atuação nas principais atividades culturais realizadas, tempo de atuação, relevância social.</p> <p>Atende plenamente ao critério 25 pontos;</p>	0 a 25



	<p>Atende satisfatoriamente ao critério – 15 a 20 pontos; Atende pouco ao critério – 1 a 14 pontos; Não atende ao critério – 0 pontos</p>	
2	<p>Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e demais comprovações enviadas.</p> <p>Atende plenamente ao critério 25 pontos;</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério 15 a 25 pontos; Atende pouco ao critério 1 a 14 pontos; Não atende ao critério 0 pontos</p>	0 a 25
3	<p>Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, cultura e esporte etc.</p> <p>Atende plenamente ao critério - 20 pontos;</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 10 a 19 pontos; Atende pouco ao critério – 1 a 9 pontos; Não atende ao critério – 0 pontos.</p>	0 a 20
4	<p>Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro do bairro, articulações e transformação social.</p> <p>Atende plenamente ao critério - 15 pontos;</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos;</p>	0 a 15



	Não atende ao critério – 0 pontos	
5	<p>Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.</p> <p>Atende plenamente ao critério - 15 pontos;</p> <p>Atendesatisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos;</p> <p>Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos;</p> <p>Não atende ao critério – 0 pontos</p>	0 a 15
Pontuação Máxima	100	
Pontuação Mínima	60	

8.23 Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- Tiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.
- Apresentarem ausência da entrega de documentação comprobatória em qualquer das etapas deste Edital;
- Que não preencherem todos os campos no ato da inscrição e não inserir os anexos e documentação obrigatórios.
- Os proponentes que não comprovaram o tempo mínimo de atuação cultural.
- Os proponentes que se inscreverem em categorias erradas.

8.24 Após a avaliação dos recursos, a lista com o resultado final da seleção, incluindo seus suplentes, será publicada em Diário Oficial.

8.25 Os suplentes são os agentes culturais que obtiveram nota acima de 60 pontos, mas não atingiram nota suficiente para ocupar as vagas disponíveis neste Edital, podendo ser convocado de acordo com sua pontuação caso surjam novas vagas.

8.26 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade de informações preenchidas no processo de inscrição e a não conformidade com as regras do Edital na etapa de habilitação do proponente, este será inabilitado e sua participação neste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa.



8.27 Caso a Comissão de Seleção identifique, a qualquer momento, que o proponente descumpriu um ou mais dos impedimentos previstos neste Edital este será **INABILITADO** e sua participação neste Edital será descontinuada.

8.28 Caso seja identificado alguma informação inverídica, falsidade de documentos realizada pelo proponente, mesmo após sua seleção, habilitação e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa, a imediata restituição da integralidade do recurso efetuado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.

8.29 Proponentes pessoas jurídicas que, na avaliação de mérito, sejam classificadas como predominantemente sociais e não culturais serão desclassificadas,

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente contemplado deverá apresentar os documentos impressos e o **PORTFÓLIO COLORIDO** juntamente com os documentos enviados no ato da inscrição no Centro Cultural Meritiense das 9h às 17:00 horas, conforme Cronograma do Edital Anexo1.

9.2 Se o agente cultural for **Pessoa Física e Coletivo**:

a) Cópia de documento de identificação com foto legível.

b) Situação Cadastral do CPF, link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Autodeclaração étnico-racial Anexo 4 e Anexo 5 para Pessoa com deficiência;

d) Portfólio colorido com currículo cultural do agente cultural conforme a escolha no ato da inscrição, se for coletivo deverá ser do coletivo, é obrigatório conter texto descritivo da trajetória artística, deverá ter as datas das ações realizadas com os links de comprovação, esse é item obrigatório para verificação, os links deverão ser clicáveis e comprovarem o tempo mínimo de três anos de atuação cultural, redes sociais abertas em modo público, certificados, moções, reportagens de jornais, prints em que apareça o proponente entre outras ações que comprovem que o agente cultural atua na área artística / cultural. As fotos inseridas deverão estar com os links e datas correspondentes e conforme enviado no ato da inscrição e coloridas.



- e) 01 (um) Comprovante de residência de São João de Meriti emitido nos últimos 3 (três) meses no nome do proponente, podendo ser contas: de luz, água, cartão de crédito entre outras, não serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.
- f) Anexo 3 - Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ.
- g) Anexo 4 de autodeclaração étnico racial.
- h) Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência e laudo médico com CID;
- i) O agente cultural é responsável pela entrega correta dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição. A falta de documentação obrigatória na fase de habilitação o inabilitará.
- j) Anexo 6 Dados bancários devidamente preenchidos.
- h) Extrato bancário contendo número da Agência, da conta, nome do Banco e do proponente de modo legível.
- i) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual em nome da pessoa física, do representante legal do Coletivo. Link:
<https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>
- k) Certidão de regularidade Fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado em nome da pessoa física, do representante legal do Coletivo; Link:
<http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cinsnatura/NatLogon.html&xciparameters.natsession=Solicitar%20Certidao>
- l) Certidão Negativa de Débitos municipais, emitidos pela Procuradoria Geral da Dívida Ativa do Município de São João de Meriti em nome da pessoa física, do representante legal do Grupo, banda ou Coletivo.

9.3 Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA** incluindo MEI:

- I - Documento pessoal com foto do representante legal (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); e situação cadastral do CPF;
- II - Atos constitutivos, ou seja, Ata de Constituição da Instituição, Estatuto, Contrato Social ou CCMEI, conforme sua condição jurídica e com finalidade cultural;



III – Cartão do CNPJ com finalidade cultural com data recente de emissão dentro do mês da inscrição.

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Instituição, link:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>

V- Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda em nome da Instituição. Link:

<https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

VI - Certidão de regularidade Fiscal emitidos pela Procuradoria Geral do Estado em nome da pessoa jurídica,link:

http://www.consultadividatativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cinsnatura/NatLogon.html&xciparameters.natsession=Solicitar_Certidao

VII - Certidão negativa de débitos municipais, emitidos pela Procuradoria Geral da Dívida Ativa do Município de São João de Meriti em nome da Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos;

VIII - Anexo 6 Dados Bancáriose extrato bancário da conta da Pessoa Jurídica;

IX – Extrato bancário da conta Jurídica no nome da Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos contendo número da Agência, da conta e nome do Banco e do proponente de forma legível.

X - Comprovante de endereço no nome da Pessoa Jurídica.

XI - Portfólio com currículo da Instituição (texto descritivo da trajetória e ações da Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos), é obrigatório que tenhamos datas das ações realizadas com os links clicáveis que são obrigatórios para verificação do tempo de mais de três anos com atuação cultural, redes sociais abertas em modo público, certificados, moções, reportagens de jornais, prints em que apareça o nome da instituição proponente, entre outras ações que comprovem a atuação cultural. As fotos inseridas deverão estar com as datas correspondentes e links conforme anexados no ato da inscrição.

9.4 Na hipótese de inabilitação nesta fase, serão convocados os suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das premiações.

9.5 A entrega de documentação somente será aceita por terceiros que possuam declaração do proponente habilitado registrada em cartório.

9.6 Nos casos em que o proponente habilitado for o agente cultural ou o representante do grupo ou coletivo artístico-cultural, caracterizado como



Pessoa Física, a conta bancária deverá estar em nome do representante pessoa física.

9.7 A conta bancária deverá ter o proponente habilitado como titular.

9.8 Nos casos em que o proponente habilitado for MEI, a conta bancária deverá estar no nome da pessoa jurídica ou seja CNPJ;

9.9 A Comissão poderá solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

9.10 Poderão ser utilizadas conta Poupança ou conta Corrente para Pessoa Física desde que o proponente seja o titular.

9.11 O proponente Pessoa Jurídica deverá ter a conta bancária no nome da Instituição.

9.12 O não comparecimento para entrega de documentação ou documentação incompleta implicará a inabilitação do proponente e convocação do suplente.

10. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:

10.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural de forma presencial no Centro Cultural Meritiense, situado na Rua Panamense, 23 – 76, Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o Anexo 7 Termo de premiação cultural preenchido, impresso e entregue para receber o recurso na conta bancária de sua titularidade indicada no ato de inscrição.

10.2 O Termo de Premiação Cultural, Anexo 7, é um documento que será assinado pelo proponente habilitado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 O proponente somente será encaminhado para recebimento do recurso após assinatura do Termo de Premiação Cultural.

10.4 O Termo de Premiação Cultural deverá ser firmado pelo proponente e produzirá efeito de recibo de pagamento direto realizado pela prefeitura Municipal de São João de Meriti ao premiado, ou seja, não será necessária a prestação de contas dos recursos recebidos por este Edital de premiação.

10.5 Fica autorizado pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Governo Federal.



10.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

10.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a Prefeitura Municipal de São João de Meriti e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentas de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital, seus anexos e Notas Técnicas estarão disponíveis no Diário Oficial na Página oficial da Cultura na aba da PNAB Ciclo 1;

11.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Portanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

11.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital serão contados o dia de início e incluído o dia do encerramento, e serão considerados em dias corridos.

11.4 Dúvidas, esclarecimento e mais informações devem ser obtidas através do e-mail: pnabsjm2025@gmail.com

11.5 Dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão que responderá em até três dias úteis e até 48 horas antes do encerramento das inscrições.

11.6 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.7 É facultada à Comissão Técnica, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.8 Os proponentes suplentes, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva e poderão ser convocados em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.



11.9 O resultado do Edital terá validade até três meses após a publicação do resultado final.

11.10 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura de São João de Meriti de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.11 Os casos omissos serão esclarecidos pela Comissão Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Projetos.

11.12 São parte integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DO EDITAL;

ANEXO 2 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E COTAS;

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL;

ANEXO 4 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO 5 – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO 6 – DADOS BANCÁRIOS;

ANEXO 7 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL;

ANEXO 8 – FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS;

São João de Meriti 17 de novembro de 2025

Marcus Medina
Mat. 52005
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



EDITAL 003 /2025 – SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO – PNAB

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO EDITAL DE PREMIAÇÃO

ETAPAS	PRAZOS		
Publicação do edital no Diário Oficial	17/11/2025		
Inscrições	Recebimento das inscrições, das 8h do primeiro dia até às 23:59h do último dia.	Ínicio 18/11/2025	Término 16/12/2025
Classificação e Seleção	Análise das propostas pela Comissão.	16/12/2025	06/01/2025
	Divulgação do Resultado Provisório	08/ 01/2026	08/01/2026
	Envio dos recursos até as 17 horas dias corridos	09/01/2026	12/01/2026
	Publicação do Resultado dos Recursos e listagem dos Classificados e Selecionados	15/01/2026	15/01/2026
Habilitação premiação para	Recebimento da documentação dos Habilitados para análise e assinatura do Termo de Premiação	16/01/2026	21/01/2026



	Publicação do Resultado dos habilitados	23 /01/2026	23/01/2026
	Publicação do Resultado dos homologados	27/01/2026	27/01/2026



EDITAL 003 /2025 – SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO – PNAB

ANEXO 2 **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E COTAS**

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil seiscentsreais) distribuídos da seguinte forma:

a) 91 (noventa e uma) vagas com valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscents reais) para premiação de agentes culturais pessoas físicas e jurídicas com e sem fins lucrativos das diversas manifestações culturais do Município.

2.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Linha de Premiação	Proponentes	Valor Proponente por	Total de vagas	Valor total
Premiação pelo reconhecimento e contribuição cultural.	Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos.	R\$ 4.600,00	91	R\$ 418.600,00

2.1 Tendo em vista o disposto na Lei no 14.399, de 08 de julho de 2022-PNAB e no Decreto no 11.740, de 18 de outubro de 2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções e tabela abaixo:

- a) 25% das vagas para proponentes negros (pretos e pardos);
- b) 10% das vagas para proponentes indígenas;
- c) 5% das vagas para proponentes com deficiência

Linha de premiação	Vagas Ampla Concorrência	Cotas para Pessoas Negras e Pardas (25%)	Cotas Para Pessoas Indígenas (10%)	Cotas para Pessoas com deficiência (PCD) (5%)	Total de Vagas
Pessoa Física e Pessoa Jurídica	55	23	9	4	91



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo ou Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), ficou decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação para reconhecimento da trajetória cultural e artística.

Nesta reunião, foi escolhido o _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**: O recebimento do prêmio, no valor bruto de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentosreais) Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

1. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.
2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São João de Meriti não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelos proponentes, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
3. É de total responsabilidade do Grupo ou Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
4. O Grupo ou Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
5. Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das **cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural** – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação, mínimo de 4(quatro) participantes.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

São João de Meriti, de de 2025.

Assinatura



ANEXO 4

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____,

DECLARO, para fins de participação no **Edital 003/2025SMCT de Premiação por Trajetória Cultural PNAB CICLO 1São João de Meriti**, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

São João de Meriti, de de 2025

Assinatura do declarante



ANEXO 5

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____ CPFº _____,
RG nº _____,

DECLARO, para fins de participação no **Edital 003/2025SMCT de Premiação por Trajetória Cultural PNAB São João de Meriti**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

São João de Meriti, ____ de _____ de 2025

Assinatura do proponente



ANEXO 6

DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____ inscrito no CPF
nº _____, portador(a) do documento de identificação
com foto nº _____, órgão emissor _____, expedida
em _____, domiciliado(a) _____ no _____ endereço
nº _____ Bairro _____
São João de Meriti/RJ, CEP _____, Município de _____
represente _____ legal da (o) _____ residente no _____
endereço _____ Bairro _____, CEP _____, município de São
João de Meriti, estou enviado essa conta para depósito dos recursos de
premiação cultural transferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Banco:

Agência:

Contacorrente nº:

São João de Meriti, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO 7

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais) na presente data, relativa a participação e habilitação no **Edital 003/2025SMCT de Premiação por Trajetória Cultural PNAB Ciclo 1 de São João de Meriti.**

São João de Meriti, 01 de Janeiro de 2025

ASSINATURA



ANEXO 8

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Projetos,

Com base no resultado do **Edital 003/2025SMCT de Premiação por Trajetória Cultural PNAB São João de Meriti**, venho solicitar a revisão da pontuação do resultado provisório, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
Nome completo



ANEXO 9

DECLARAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS;

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, e 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sempre juízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável